



LEI ORDINÁRIA Nº 108 / 2.003, de 07 de julho de 2003.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 028, de 25 de agosto de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 028/97, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 7º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Representantes das Políticas Públicas:

a - Um representante ligado à área da promoção social;

b - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

Social;

c - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esportes e Turismo;

d - Um representante da Polícia Militar.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade:

a - Um representante das associações ligadas à criança e/ou adolescentes;

b - Um representante da associação dos moradores;

c - Um representantes das instituições religiosas;

d - Um representante dos comerciantes do município.

§ 1º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos e instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do conselho exercerão mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 028/97, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Para ser indicado como conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



- II - Idade Igual ou superior a dezoito (18) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Reconhecida experiência ou interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - A candidatura é individual e sem vínculo de política partidária."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P. M. de Paulistânia, 07 de julho de 2003.

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta Lei foi registrada sob nº 100 às fls. 34
de Leis Ordinárias.
Paulistânia, 07 de Julho de 2003
Walmir de Jesus G. da Silva
Assessor Jurídico